



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

DECRETO Nº 0249/2024

Súmula: *Institui o Protocolo de Operacionalização da Estruturação da Vigilância Socioassistencial no âmbito do município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.*

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **MILTON LUIZ ALVES**, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social) alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 15 de Outubro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído nos termos deste Decreto, o Protocolo de Operacionalização da Estruturação da Vigilância Socioassistencial, no âmbito do município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial instituída pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) está ancorada em um conjunto integrado de conceitos e categorias que buscam instituir uma abordagem específica para a produção de conhecimentos, aplicados ao planejamento e desenvolvimento da política de assistência social, que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

Art.3º Para o cumprimento do objetivo da vigilância Socioassistencial no Município de Campina da Lagoa, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e atribuições:

I - Realizar diagnóstico socioterritorial, a cada 4 anos, tendo a frequência de atualização anual, utilizando-se de pesquisa para coleta de dados, especialmente nas fontes:

a) Cadastro Nacional do SUAS - CADSUAS;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

- b) CENSO SUAS;
 - c) Registro Mensal de Atendimento - RMA;
 - d) CadÚnico e CECAD;
 - e) Matriz de Informações Sociais;
 - f) SUASWEB - Informações do Cofinanciamento federal;
 - g) IBGE;
 - h) IPARDES;
 - i) Outros fontes de dados estatísticos oficiais.
- II - Monitoramento e Avaliação promovidos pela Vigilância Socioassistencial:
- a) Coordenar e acompanhar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
 - b) Disponibilizar aos CRAS, o mapeamento atualizado da rede sócio assistencial e das demais políticas setoriais do seu território de abrangência;
 - c) Acompanhamento e emissão de Relatórios dos registros contidos no Sistema Próprio de Informação do município, dos Serviços de Proteção Básica e Especial, dos usuários de cada Serviço, fornecimento de benefícios por período, dentre outras informações necessárias;
 - d) Estabelecer o prazo para a entrega dos Relatórios Mensais de Atendimento (RMAS - CRAS e CREAS) até o dia 10 de cada mês para análise, acompanhamento e inserção dos dados no Sistema de Registro Mensal de Atendimentos;
 - e) Fornecer bimestralmente aos CRAS e CREAS listagens das famílias em descumprimento de condicionalidades em Programas de transferência de renda, com bloqueio ou suspensão do benefício e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.
- III - Elaboração de Relatórios com dados do RMA e CAD Único:
- a) Solicitação aos Serviços de Relatórios Semestrais, contendo os atendimentos, acompanhamentos e ações realizadas no referido Semestre;
 - b) Produção de Relatório Semestral unificado, em modelo a ser criado de



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

acordo com a necessidades do município;

c) Produção de boletins informativos trimestrais acerca dos Serviços e demandas da Política de Assistência Social.

IV- Encaminhamento de dados à Vigilância sociassistencial pela rede referenciada:

a) Estabelecer o prazo de até o dia 10 de cada mês para a entrega de Relatórios Mensais contendo os atendimentos e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) junto ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

V - Servidoras responsáveis pela função de Vigilância Socioassistencial no Município de Campina da Lagoa:

a) Sandra Mara Klassen – Assistente Social, Coordenadora da Vigilância Socioassistencial;

b) Danielli Ribeiro Leão – Psicóloga, Técnica de Referência em Monitoramento e Avaliação;

c) Marlisse dos Santos – Operadora Master do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Técnica Referência em Cadastro Único;

d) Gracieli de Oliveira Santos - Secretária Executiva dos Conselhos, Técnica de Referência em Gestão da Informação do SUAS;

Art. 4º Promover capacitação permanente para todas as servidoras designadas para a função de vigilância socioassistencial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 26 de novembro de 2024.

MILTON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal